



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 5 3 5, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O GABINETE GESTÃO DE CRISE - GGC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e o Gabinete Integrado de Crise - GIC ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência

Art. 2º Compete ao COMSEP:

I – Participar da elaboração, analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública e do plano municipal de enfrentamento a violência;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

X – Sugerir, ao Poder Legislativo Municipal, e, se possível a nível Estadual, normais especiais para setores de segurança que atendam as características locais, tanto em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos e mecanismos capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados à segurança pública no âmbito do Município e do Estado;

XI - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno;

XII - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e prevenção ao crime, essencial para promover um ambiente seguro e harmonioso para todos os cidadãos.

Art. 3º O conselho pautará sua atuação com base nos seguintes princípios:

- I - proteção dos direitos humanos;
- II - respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, com especial atenção aos grupos vulneráveis;
- III - resolução pacífica de conflitos;
- IV - uso proporcional da força;
- V - eficiência na prevenção e repressão das infrações penais;
- VI - eficiência nas ações de prevenção e redução de desastres;
- VII - participação comunitária.

Art. 4º O Conselho deverá buscar a construção de um modelo de segurança pública que vise as seguintes diretrizes:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - integração dos órgãos e instituições da segurança pública;
- IV - coordenação por cooperação e colaboração;
- V - distribuição proporcional do efetivo policial;
- VI - utilização de métodos e processos científicos;
- VII - responsabilidade territorial;
- VIII - qualificação para gestão e administração de conflitos;
- IX - prevenção e preparação para emergências e desastres e recuperação das áreas atingidas; e
- X - técnicas adequadas de controle de distúrbios civis.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - Secretario Municipal de Ordem Pública;
- II - Comandante da Guarda Municipal;
- III - Comandante da Guarda Patrimonial;
- IV - um representante indicado dos Agentes Municipais de Trânsito;
- V - Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar;
- VI - Delegado Chefe da 18ª Subdivisão Policial;
- VII - Comandante do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município;
- VIII - um representante indicado do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde;
- IX - um representante indicado do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC;
- X - um representante indicado da Policia Cientifica;
- XI - um representante indicado do Departamento de Polícia Penal;
- XII - um representante indicado do Sistema Segurança Prisional;
- XIII - um representante indicado da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;
- XIV- um representante indicado do SAMU;
- XV - um representante indicado do Ministério Público;
- XVI - um representante indicado do Poder Judiciário;
- XVII - um representante indicado da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção do Município;
- XVIII - um representante indicado da Secretaria Geral de Governo do Município;
- XIX – um representante indicado da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XX – um representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXI – um representante indicado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento;
- XXII – Ouvidor Municipal;
- XXIII – um representante indicado do Legislativo Municipal;
- XXIV – um representante indicado do Conselho Tutelar;
- XXV – um representante indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Telêmaco Borba - CONSEG;
- XXVI – um representante indicado pelo Conselho Comunitário - CONSECOM;
- XXVII – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Direito das Mulheres;
- XXVIII – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Contra as Drogas;
- XXIX – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes;
- XXX – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos dos Idosos;
- XXXI – um representante indicado da Industria Klabin;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XXXII – um representante indicado da Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba - ACITEL;

XXXIII – um representante indicado dos Fiscais Municipais.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança integrantes do Gabinete de Gestão de Crise poderão ser reconduzidos quantas vezes se julgar necessária;

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

I-Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretaria-geral.

II – Gabinete de Gestão de Crise

III- Comissões Temáticas;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise será composto pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – O Gestor do Gabinete de Crise designado pelo executivo com expertise na área de segurança pública;

II – Comandante da Guarda Municipal

III – Comandante do 26 ° Batalhão da Polícia Militar

IV – Delegado Chefe da 18ª Subdivisão Policial;

V – Comandante do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município

VI – um representante indicado do Ministério Público;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Fica o Gestor do Gabinete de Crise responsável pelos trabalhos junto a Secretaria responsável e ao demais membros do Conselho para elaboração e revisão do Plano Municipal de Segurança Pública;

§ 3º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do COMSEP.

Art. 7º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 8º O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 9º Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 10 O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades, à aquisição de equipamentos, à prevenção da criminalidade e à qualificação dos agentes de segurança pública, diretamente relacionadas com atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Com despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, publica, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município.

Art. 11 São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Art. 12 São recursos do FUMSEP:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.
- VII - emendas Parlamentares do Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito, Perturbação de Sossego, Poluição Sonora, Descarte irregular de Resíduos, objetos apreendidos e não restituídos dentro do prazo legal em razão da inércia do proprietário, dentre outras, na proporção de 50% (cinquenta por cento);

Art. 13 As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 14. O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Finanças, ou outra que venha a substituí-la, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 15. - São gestores do FUNDO:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - O Chefe do Poder Executivo:

II - O Secretário de Ordem Pública, ou outra que venha a substituí-lo;

Art. 16 - São atribuições dos gestores do Fundo:

I. – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “COMSEP” demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V. Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VI. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII. Manter o controle da receita do Fundo;

IX. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “COMSEP”, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

X – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§ 1º - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§2º - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Administração e Finanças ou ao de Planejamento, para tal fim.

Art. 17. As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 20. O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial. Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 21. Competirá ao Secretário de Ordem Pública a função de organizar, manter, articular, promover encontros e debates e realizar demais ações vinculadas à gestão da segurança pública no âmbito do município e do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de agosto de 2024.

**Marcio Artur de Matos
Prefeito**